

Medida Provisória 417/2008

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Acrescenta-se o § 8º ao art. 4º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 4º

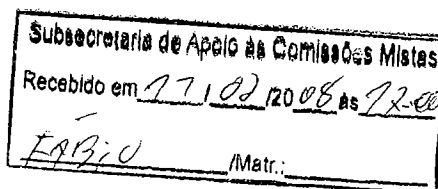
.....

§ 8º O interessado em adquirir uma arma de fogo de cano longo de uso permitido, de alma lisa e de alma raiada de calibre inferior ou igual ao .22, e que comprove já ser proprietário de arma de fogo registrada com essas características, está dispensado automaticamente das exigências constantes do inciso III deste artigo." (NR)

Justificativa

A atual redação da Lei nº 10.826/03 dispõe que para adquirir arma de fogo, o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, deverá cumprir os requisitos do seu art. 4º. Dentre esses requisitos, estão a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

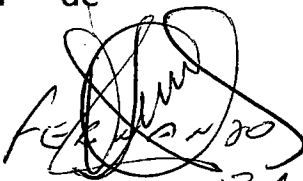
Sendo assim, a cada arma de fogo adquirida, o proprietário deverá realizar todos os requisitos, inclusive os testes mencionados.



Contudo, referido procedimento é totalmente desnecessário, tendo em vista que se o proprietário obtiver resultado positivo no primeiro exame, logicamente obterá o mesmo resultado ao adquirir uma segunda arma de fogo.

Assim sendo, esta emenda visa suprimir a duplicidade de procedimentos completamente desnecessária, a fim de que quem já possua arma de determinada característica, não precisa reapresentar a comprovação de aptidão psicológica e de capacidade técnica para o manuseio da arma.

Sala das Sessões, em de de 2008.

DEPUTADO  DE FABINHO
DEMOCRATAS / BA

